

Questão Discursiva 00872

Considerando a firme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, discorra sobre as implicações da incidência do princípio da reparação integral em matéria de responsabilidade civil ambiental.

Resposta #002360

Por: **andregrajau** 4 de Novembro de 2016 às 19:08

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, que recebe proteção especial pela Constituição e demais normas jurídicas.

Quanto a responsabilidade civil, existem várias teorias, sendo as mais comuns a teoria subjetiva e a objetiva. A subjetiva é aquela baseada na culpa em sentido lato, ou seja, é necessário provar o elemento volitivo do causador do dano.

Por outro lado, a objetiva dispensa a análise do elemento volitivo, bastando que se comprove um nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ela possui duas vertentes, uma baseada no risco administrativo e a outra na teoria do risco integral. Elas diferenciam-se basicamente no ponto em que naquela é possível excluir a responsabilidade por fato de terceiro, força maior e caso fortuito, enquanto essa última não admite exclusão de responsabilidade.

Essa, como se ver, é a vertente mais forte, aplicável no Direito Ambiental e dela advém algumas implicações.

Implica a responsabilidade integral, objetiva, incluindo as esferas penal, civil, administrativo, danos patrimoniais e extrapatrimoniais (225, §3º, CF e 14, §1º, 6.938/81) e ela responsabiliza tanto o poluidor direto e indireto (3º, IV, 6.938/81).

Por ela, tem-se que a responsabilidade é propter rem, ou seja, alcança os sucessos de qualquer natureza (2º, §2º, 12.651/2012) além de possibilitar a inversão do ônus da prova (21, 7.357/85 c/c 6, VIII, CDC), tudo visando maior proteção a esse direito de caráter multifacetário.

Resposta #003657

Por: **Sniper** 12 de Dezembro de 2017 às 19:47

O princípio da reparação integral determina que o agente poluidor seja responsável pela recomposição do meio ambiente, bem como pagar quantia em dinheiro a título de reparação por dano moral coletivo.

O art. 3 da Lei 7.347/85 determina o agente reparar todos os efeitos da conduta levisa ao meio ambiente, cumulando obrigação de fazer, não fazer e indenização.

Portanto, as implicações da incidência do princípio da reparação integral no que concerne à responsabilidade civil ambiental é obrigar o agente poluidor reparar totalmente o dano ambiental, sendo que o legislador foi totalmente feliz ao permitir que seja cumulado obrigação de fazer, não fazer e indenização ao mesmo tempo.

Resposta #004183

Por: **Vinicius Batista de Andrade** 25 de Maio de 2018 às 09:53

A CF/88 em seu art.225§3º informa que o meio ambiente é um bem de todos, um direito fundamental difuso e coletivo de 3ª dimensão, cabendo ao poder público e a coletividade a sua preservação, estando os poluidores obrigados a reparar os danos causados de suas atividades lesivas ao meio ambiente.

A responsabilidade civil na esfera ambiental é objetiva, isto é, independe de dolo ou culpa, não admitindo causas excludentes da conduta, uma vez que se adota no Brasil o risco integral.

Diante disso, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de conferir proteção ao meio ambiente, para ele, a responsabilidade em matéria ambiental é objetiva, na modalidade risco integral, o que causa sérias implicações, dentre elas, a obrigação do causador de lesão indenizar, reparar ou restaurar qualquer lesão ao meio ambiente, não sendo admitido causas excludentes, como a força maior e a culpa exclusiva de terceiro.